
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 112 DE 31 DE MARÇO DE 2022.....

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2022-PE A.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2022-PP.....

INEXIGIBILIDADE

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE E RESUMO DE CONTRATO.....

CONTRATOS

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO



PORTARIA Nº 112 DE 31 DE MARÇO DE 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA Nº 112 de 31 de março de 2022.

Dispõe sobre a avaliação de imóveis privados para fins de desapropriação por utilidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos. 2º, 5º, alínea "i" e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941:

Considerando a necessidade de avaliação dos referidos imóveis para fins de desapropriação conforme Decreto Municipal Nº 034 de 24 de março de 2022, e Decreto Municipal Nº 035 de 24 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação das benfeitorias referentes aos seguinte imóveis privados: um imóvel urbano privado com área total construída de 760,00 m², sendo 520,00 m² de área no térreo e 240,00 m² no 1º pavimento, localizado na Rua Gileno Dantas, sn, Centro, deste município de Rio Real, Bahia, de propriedade de Regivânia Mara dos Reis Fonseca, limitando-se ao oeste com a Sr. Acássia Barbosa Silva Costa, ao Leste com Sr. Manoel Bispo dos Santos, ao Norte com a Rua Gileno Dantas, e ao Sul com quem de direito, destinados à construção de um Centro de Formação dos Profissionais da Rede Municipal de Educação, objetivando o interesse público, por meio de recibo de compra e venda registrado no CRI da Comarca de Rio Real/BA, sob o número 7.520, fls. 62, Livro B-8; e um imóvel urbano privado com áreas de terra medindo uma tarefa sergipana, de posse e domínio da Sra. Josefa Francisca da Rocha, medindo 05 metros de frente por 3 de fundo e 25 quadradas, situada à Rua São Lázaro, neste Município de Rio Real/BA, CEP: 48.330-000, limitando-se de um lado com Raimunda Amado, ao Nascente e ao Sul com João Salustiano dos Santos, pelo Norte com a rua, destinado à complementar a área contígua à qual foi cedida ao Estado da Bahia, para implantar uma escola estadual, que perfazem um total de até 22.380 m², situada a Rua Vicente Ferreira Lima, nesta cidade, Bahia. A área foi originariamente adquirida pela possuidora por meio e recibo de compra e venda, datado de 29/08/1987, com declaração pública de posse registrada no Tabelionato de Notas e Protesto, Livro 084, Fls. 048, objetivando o interesse público.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores municipais designados abaixo, sob a presidência do primeiro:

I - Rangel Ribeiro Rodrigues, Assistente Administrativo de Obras e Serviços Urbanos, funcionário do quadro efetivo, sob a matrícula nº 2533 – PRESIDENTE;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



II – Alex dos Santos Rodrigues, Diretor do Departamento de Engenharia, sob a matrícula n. 3030 - MEMBRO;

III - Amarildo Ferreira Velozo Júnior, Engenheiro Civil do quadro temporário da Secretaria de Obras, sob a matrícula nº 12889 - MEMBRO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2022.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2022-PE A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2022-PE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº **15.088.800/0001-83**, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – RIO REAL/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2022-PE**, para o **Sistema de Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, em especial ao Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde do município, para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Real - BA, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, parte integrante e indissolúvel do edital, independentemente de qualquer reprodução, através do Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 010-2022-PE.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os serviços objeto desta Ata será regido pelas regras da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no processo administrativo Nº 025-2022-LIC celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 010-2022-PE, através do Sistema de Registro de Preços e Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º O valor global desta Ata é de R\$ 34.005,00 (trinta e quatro mil e cinco reais), por um período de doze (10) meses, de acordo com a cláusula primeira, incluídas todas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato.

§2º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 08 (oito) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

DS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

§3º - Para fazer jus ao pagamento, o Prestador de serviço deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município de RIO REAL, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CRF e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Prestador de serviço enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços, objeto desta Ata, serão prestados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

§1º - Os serviços, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**
CNPJ – 15.088.800/0001-83

acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - O Município de RIO REAL não se obriga a adquirir os serviços registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento do município, conforme § 4º artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2017.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município de RIO REAL, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o Prestador de serviço registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo Prestador de serviço sendo que a nota de empenho repassada ao Prestador de serviço poderá equivaler a uma ordem de serviços;
- Permitir ao pessoal do Prestador de serviço o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o Prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada no serviço;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O Prestador de serviço, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Os serviços requisitados atendendo a solicitação e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido e no local indicado pelo Setor competente, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de RIO REAL comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de RIO REAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de RIO REAL;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de RIO REAL, sem prévia e expressa anuência.

DS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município de RIO REAL.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução dos Serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de RIO REAL poderá aplicar ao Prestador de serviço as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor por parte dos serviços não realizado.

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de RIO REAL, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de RIO REAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município de RIO REAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Prestador de serviço, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Prestador de serviço fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

08



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor o Sr. Joaci Feliciano da Fonseca - CPF nº 511.709.225-20, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos Serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Prestador de serviço de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta Ata será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIO REAL, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Real/BA, 30 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

DocuSigned by:

769842234CB7410...

STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 01.568.077/0011-05

TESTEMUNHAS:

I - Denize Campos dos Santos
II - João Martin dos Anjos Neto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**
CNPJ – 15.088.800/0001-83

**Anexo I
REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 010-2022-PE, celebrada entre Município de RIO REAL e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico Nº 010-2022-PE.

EMPRESA:			STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA	
CNPJ:			01.568.077/0011-05	FONE: (77) 99806-3387
END.:			VIA DA PENETRAÇÃO - A, LOTE 04/CIA SUL – CENTRO INDUSTRIAL ARATU, SIMÕES FILHO – BAHIA.	E-MAIL: daniel.carvalho@stericycle.com
REPRESENTANTE LEGAL:			DANIEL ENESIO DE CARVALHO	
LOTE ÚNICO				
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GRUPOS A, B, D e E, INCLUINDO O COMODATO DE BOMBONAS DE 200 LITROS. 50 BOMBONAS MENSAIS.	R\$ 3.400,50

DS
[Assinatura]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2022-PP



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2022-PP

O **MUNICÍPIO DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº **15.088.800/0001-83**, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – Rio Real/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2022-PP**, para o **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, em especial aos Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro de preços para o fornecimento parcelado de combustíveis tipo gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel s 10, direto na bomba da proponente (contratada), para atender a frota municipal, **conforme descrito e especificado no Anexo 01 – Termo de Referência e Proposta, parte integrante e indissolúvel do edital para o Sistema de Registro de Preços**", de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento objeto deste Contrato será regido pelas regras da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no processo administrativo **Nº 026-2022-LIC** celebrado na modalidade de Pregão Presencial nº 011-2022-PP e Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os combustíveis serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 08 (oito) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município de Rio Real prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e municipal, FGTS e CNDT.

JADSON LUIS NUNES
DE LIMA:07901875402

Assinatura Eletrônica do Prefeito Municipal de Rio Real
Data: 01/04/2022 às 14:05:00
Assinatura do Prefeito Municipal de Rio Real: 15.088.800/0001-83
CPF: 000.000.000-00
Data: 01/04/2022 às 14:05:00
Validade da Assinatura: 2019/1/2022

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83 Tel. (75) 3426-1320



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega dos combustíveis deverá ser feita imediatamente, no Estabelecimento Comercial da Licitante, diretamente nos veículos, ao motorista credenciado pelo Município de Rio Real munido da Ordem de Abastecimento expedida e assinada pela Autoridade Competente.

Quinzenalmente as Ordens de Abastecimento atendidas devem ser colecionadas e somadas, do seu somatório expedidas Notas Fiscais e encaminhadas a Supervisão de Transportes do Município que conferirá e tomará as providências necessárias para efetuação do pagamento.

Os fornecedores deverão Estar sediados no Município de Rio Real.

JADSON LUIS NUNES
DE LIMA:07901875402

Assinado digitalmente por JADSON LUIS NUNES DE LIMA em 01/04/2022 às 14:05:00. O código de verificação é: 07901875402. Para mais informações, consulte o site: www.rioreal.ba.gov.br

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83 Tel. (75) 3426-1320



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83**

As empresas que não estiverem sediadas no Município de Rio Real ficarão obrigadas, no caso de se sagrem vencedoras do certame, a montar um Posto de Abastecimento, na sede do Município, para uso exclusivo da frota da Prefeitura Municipal.

A licitante vencedora obriga-se a manter atendimento das 06:00 as 22:00 horas, sete dias por semana.

O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

O Município de Rio Real não se obriga a adquirir o combustível registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover o fornecimento, com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento do município, conforme § 4º artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2017.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município de Rio Real, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos combustíveis mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecedor, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

JADSON LUIS NUNES
DE LIMA: 07901875402

Assinado digitalmente por JADSON LUIS NUNES DE LIMA em 01/04/2022 às 14:05:00. O documento foi assinado digitalmente por JADSON LUIS NUNES DE LIMA em 01/04/2022 às 14:05:00. O documento foi assinado digitalmente por JADSON LUIS NUNES DE LIMA em 01/04/2022 às 14:05:00. O documento foi assinado digitalmente por JADSON LUIS NUNES DE LIMA em 01/04/2022 às 14:05:00.

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83 Tel. (75) 3426-1320



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza do Município de Rio Real;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Rio Real comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Real ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Rio Real;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de Rio Real, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município de Rio Real.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Rio Real poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor por parte dos serviços não realizado.

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Rio Real, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Rio Real, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83 Tel. (75) 3426-1320

JADSON LUIS NUNES
DE LIMA: 07901875402

Assinado eletronicamente no Sistema de Registro de Preços em 01/04/2022 às 14:05:12, pelo servidor público JADSON LUIS NUNES DE LIMA, inscrito no CPF nº 07901875402, em nome do Município de Rio Real, Bahia, inscrita no CNPJ nº 15.088.800/0001-83.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

de Rio Real, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor o Sr. Joaci Feliciano da Fonseca - CPF nº 511.709.225-20, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecedor com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Fornecedor será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

Os Combustíveis, objeto desta licitação, deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO (zona urbana) direto na bomba da proponente (contratada), de forma parcelada, mediante solicitação deste Município e nas quantidades indicadas pelo mesmo, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação, visto que, a Prefeitura não dispõe de instalações para o armazenamento dos produtos.

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83 Tel. (75) 3426-1320

JADSON LUIS NUNES
DE LIMA: 07901875402

Assinatura digitalizada por JADSON LUIS NUNES DE LIMA em 01/04/2022 às 14:05:11. O documento foi assinado digitalmente por JADSON LUIS NUNES DE LIMA em 01/04/2022 às 14:05:11. O documento foi assinado digitalmente por JADSON LUIS NUNES DE LIMA em 01/04/2022 às 14:05:11. O documento foi assinado digitalmente por JADSON LUIS NUNES DE LIMA em 01/04/2022 às 14:05:11.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Rio Real, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Real/BA, 30 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

JADSON LUIS NUNES DE
LIMA:07901875402

Astado de forma digital por JADSON LUIS NUNES DE LIMA:07901875402
DN: cn=BRL, o=CP-Brasil, ou=000001010646914, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RSB, ou=RSB+CPF-A1, ou=AC SERASA FIB, ou=1335570000139,
ou=PRESENCIAL, cn=JADSON LUIS NUNES DE LIMA:07901875402
Dados: 2022.03.30 18:44:40-03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2018.011.20038

OLHOS D AGUA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 14.341.451/0001-05

TESTEMUNHAS:

I - Denize Campos dos Santos
II - João Martins dos Anjos Neto

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83 Tel. (75) 3426-1320



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

Anexo I
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 011-2022-PP, celebrada entre Município de Rio Real e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por ITEM, em face da realização do Pregão Presencial Nº 011-2022-PP.

EMPRESA:		OLHOS D AGUA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA			
CNPJ:		14.341.451/0001-05		FONE: (75) 3426-2742	
END.:		RUA AFONSO AMORIM, Nº 34, CENTRO, RIO REAL – BAHIA.		E-MAIL: postoolhosdagua@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL:		JADSON LUIS NUNES DE LIMA			
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	235.000	LT	DIESEL COMUM	PETROBRAS	R\$ 6,69
2	230.000	LT	DIESEL S10	PETROBRAS	R\$ 6,75
3	252.200	LT	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	R\$ 7,48

JADSON LUIS NUNES
DE LIMA: 07901875402

Assinatura digitalizada por JADSON LUIS NUNES DE LIMA em 01/04/2022 às 14:05:10. O documento foi assinado digitalmente por JADSON LUIS NUNES DE LIMA em 01/04/2022 às 14:05:10. O documento foi assinado digitalmente por JADSON LUIS NUNES DE LIMA em 01/04/2022 às 14:05:10. O documento foi assinado digitalmente por JADSON LUIS NUNES DE LIMA em 01/04/2022 às 14:05:10.

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83 Tel. (75) 3426-1320



RESUMO DE INEXIGIBILIDADE E RESUMO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ: 15.088.800/0001-83

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Rio Real - BA em cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 25, Inc. II da Lei nº 8.666/93 torna público o resumo da inexigibilidade: inexigibilidade nº. 005-2022-INEX., Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria para implantação do imposto de Renda Retido na Fonte de forma ampla. Empresa contratada: VERBA LEGIS PUBLICAÇÕES E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 00.120.769/0001-43. Valor global R\$ 50.000,04 (cinquenta mil reais e quatro centavos). Vigência: 30/09/2022. Rio Real - BA, 1º de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ: 15.088.800/0001-83

RESUMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rio Real - BA torna público o resumo do seguinte contrato: Contrato nº. 005-2022-INEX., objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria para implantação do imposto de Renda Retido na Fonte de forma ampla. Empresa contratada: VERBA LEGIS PUBLICAÇÕES E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 00.120.769/0001-43. Valor global R\$ 50.000,04 (cinquenta mil reais e quatro centavos). Vigência: 30/09/2022. Rio Real - BA, 1º de abril de 2022.



RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ 15.088.800/0001-83

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rio Real/BA torna público o resumo do seguinte aditivo contratual: 1º (primeiro) aditivo do contrato nº 001-2012-PP. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para execução de transportes escolar para alunos e professores da rede municipal de ensino, e alunos matriculados no ensino médio da rede estadual de ensino, localizada no Município de Rio Real, nas zonas urbana e rural. Empresa contratada: **RIO REAL BUSINESS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 26.756.905/0001-80**, situada a Rua Jandaira, nº 934, Centro. Base Legal: Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93. Objeto do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do valor mensal do contrato, no percentual aproximado de 8,43%(oito virgula quarenta e três por cento), do seu valor que corresponde ao montante de R\$23.195,03(vinte e três mil, cento e noventa e cinco reais, e três centavos), que ocorre em função do realinhamento de preços do valor do combustível, indispensável para a boa situação financeira do contrato de execução dos serviços de transporte escolar. Rio Real - BA, 01 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ 15.088.800/0001-83

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rio Real/BA torna público o resumo do 6º (sexto) aditivo de contrato nº 180-2020-DL, prorrogando o prazo de vigência que será de 26/03/2022 até 26/06/2022 (por 03 meses), permanecendo as mesmas condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 184-2020-DL. CONTRATADA: **SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 03.551.831/0001-40**. Rio Real/BA, 01 de Abril de 2022.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ 15.088.800/0001-83

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rio Real/BA torna público o resumo do 2º (segundo) aditivo de contrato nº 060-2020-DL, prorrogando o prazo de vigência que será de 25/03/2022 até 25/03/2023 (por 12 meses) e foi acrescentado o percentual aproximado de 5,00 % (cinco por cento) do seu valor, que corresponde ao montante de R\$ 383,29 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), permanecendo as mesmas condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 061-2020-DL. Contratada: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60**. Rio Real/BA, 01 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ 15.088.800/0001-83

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rio Real/BA torna público o resumo do 5º (quinto) aditivo de contrato nº 139-2020-DL, prorrogando o prazo de vigência que será de 29/03/2022 até 29/07/2022 (por 04 meses), permanecendo as mesmas condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 143-2020-DL. CONTRATADA: **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - CNPJ: 17.026.364/0001-43**. Rio Real/BA, 01 de Abril de 2022.

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320

2